

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES**LEI Nº 2.144/2023****AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO À IGREJA BATISTA DO CALVÁRIO IDEAL**

O Presidente da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito tacitamente sancionou e ele promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Cessão de Uso de Bem Imóvel Público pertencente ao Município de São Mateus/ES com a IGREJA BATISTA DO CALVÁRIO IDEAL, organização religiosa, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 34.909.500/0001-62, com sede na Rua Zédio Bonomo, s/nº, Bairro de Fátima, CEP: 29.933-550, Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único. O imóvel objeto da cessão de uso está localizado no lugar denominado Estrada da Pedra D'Água, perímetro urbano desta cidade de São Mateus-ES, sendo 04 (quatro) lotes na quadra D, perfazendo o total de 1.309,50 m² (um mil, trezentos e nove metros e cinquenta decímetros quadrados), com as seguintes características constantes na Matrícula sob nº 4.721, Livro nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis:

- **Lote 04:** medindo 324,00 m² (trezentos e vinte e quatro metros quadrados)
- **Lote 05:** medindo 337,00 m² (trezentos e trinta e sete metros quadrados);
- **Lote 06:** medindo 324,00 m² (trezentos e vinte e quatro metros quadrados);
- **Lote 07:** medindo 324,00 m² (trezentos e vinte e quatro metros quadrados).

Art. 2º. O prazo da cessão de uso de bem imóvel público será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. Decorrido o prazo determinado no caput do artigo 2º, deverá a Cessionária entregar o bem ao CEDENTE nas mesmas condições em que foi cedido.

§ 2º. Caso o bem não seja restituído nas condições em que foi cedido, a Cessionária se responsabilizará pelos custos da reforma ou recuperação, salvo quando tais condições sejam provenientes de desgaste natural pelo uso e tempo de utilização.

Art. 3º. A Cessionária – IGREJA BATISTA DO CALVÁRIO IDEAL utilizará o imóvel descrito no parágrafo único do artigo 1º da presente Lei, exclusivamente para fins de instalação de horta comunitária com o objetivo de um espaço agroecológico que viabilizem diversas atividades de educação ambiental voltada para a prática da integração social ocupacional para beneficiar famílias em estado de vulnerabilidade social, e um Mercado Solidário.

§ 1º. Havendo desvio da finalidade da cessão, a Administração Pública deverá reaver o bem imóvel a qualquer tempo.

§ 2º. A administração pública poderá rescindir o contrato de Cessão de Uso de Bem Imóvel, em razão do interesse público, por ato unilateral do Cedente, com a imediata devolução do bem sem que haja direito da Cessionária à indenização de qualquer natureza.

§ 3º. A Cessionária não poderá ceder, emprestar ou locar qualquer dependência do imóvel cedido, sem prévia e expressa anuência por escrito do CEDENTE – MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS.

Art. 4º. Caberá a CESSIONÁRIA – IGREJA BATISTA DO CALVÁRIO IDEAL:

I – realizar a manutenção do imóvel;

II – arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa para pleno funcionamento, como tarifas de água, luz, e outros, podendo outras organizações em parceria contribuir para estes custos;

III – responsabilizar-se perante terceiros em razão de qualquer dano provocado por acidente, ainda que fortuitamente;

IV – responsabilizar-se quanto ao vínculo empregatício de pessoal, que porventura trabalhe nas dependências do imóvel cedido.

Art. 5º. Fica reservado ao CEDENTE, o direito de acompanhar, fiscalizar, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e a Secretaria Municipal de Assistência Social, o cumprimento do estabelecido no artigo 3º da presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos quatro (04) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

PAULO FUNDÃO
Presidente